



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.367, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –CMDM.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM** - vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio das Flôres, com a finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da administração do Município, políticas públicas, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - Compete ao CMDM:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher.

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor pertinente aos direitos assegurados a mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra a mulher;

VII - sugerir a adoção de providência legal que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;



VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com a finalidade de incrementar o Programa de Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres, em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação próprias;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - prestar acompanhamento e assistência jurídico, psicológico e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política Nacional dos Direitos da Mulher no âmbito Municipal e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da mesma.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições:

I - integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - um Conselho Deliberativo composto por igual número de representantes dos órgãos públicos e entidades privadas;

II - A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres:

1) DO PODER PÚBLICO:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) um representante da Agência de Desenvolvimento do Município;



- e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo;
- f) uma representante da Procuradoria Municipal;
- g) um representante da Câmara Municipal.

2) UM REPRESENTANTE DE CADA UM DOS SEGUINTESEGMENTOS:

- a) um representante de Instituições Religiosas;
- b) um representante da classe dos Professores;
- c) um representante da Casa de Assistência à Criança;
- d) um representante do Artesanato local;
- e) uma representante de Associação de Moradores;
- f) uma representante do Clube Viva Vida;
- g) um representante do Comércio local.

§ 1º- Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDM serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos representantes legais das entidades.

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMDIM reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro será considerado serviço público relevante, e não será remunerado;



II- os Conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III- as entidades cujos representantes ultrapassem o limite de faltas não justificadas, perderão a vaga no referido Conselho.

IV - cada membros do CMDM terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em resoluções a serem publicadas no Boletim Informativo Oficial do Município.

Art.6º - O **CMDM** funcionará de acordo com o seu regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 01 (uma) vez por mês, obedecendo ao Calendário prévio anual, em datas marcadas pelo Conselho e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, por assuntos de relevância.

a)- A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e todos os membros do Conselho por correspondência específica, cujo recebimento pelo Titular ou Suplente será comprovado por livro de protocolo e através de Resolução pública e fixada em local público;

b)- A falta de convocação para reuniões extraordinárias de qualquer membro do Conselho poderá impugnar decisões daquela reunião.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDM:

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDM poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMDM, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargos de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDM em assuntos específicos;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

III - O CMDM deverá exercer suas atividades em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Todas as sessões do CMDM serão públicas.

Art. 10 - O CMDM elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, com a posse dos conselheiros.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 15 de abril de 2008.

José Roberto da Silva
Presidente

Aderly Valente Silva Junior
Vice-Presidente

Roberto Luiz dos Reis
1º Secretário

Sebastião Paschoal da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2008.

Luiz Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal